MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO **167/2025**

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º129/2025**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 129/2025, que institui no Departamento de Água e Esgoto - DAE, Gratificação de Serviço para desempenho de funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 1º,*fl. 02*, ficam criadas gratificações pelo exercício de atribuições dos seguintes Agentes de Licitações, com atribuições definidas conforme Lei 14.133/2021: I - Agente de Contratações - 4 (quatro); II - Membro de Equipe de apoio do Agente de Contratação - 04 (quatro) ; III - Gestor de Contratos - 03 (três); IV - Fiscal de Contratos: com atribuições técnicas - 06 (seis); V - Coordenador da Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações - 01 (um); VI - Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações Anual - 03 (três).

Verificou-se que as gratificações estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025 (Lei n.º 8.331, de 2024), em atendimento à exigência contida no art. 169 da Constituição Federal[1], conforme ilustrado na figura abaixo:

[1] Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar
.§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VIII
Planejamento da Despesa com Pessoal - DAE
2025

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Previsão para 2025				
						Criação de cargos	Ocupação de cargos	Aumento em R$ ref criação e ocupação	Aumentos reais previstos	Total ref. Aumento de despesa com pessoal
AGENTE DE CONTRATÇÃO		GS	3	0	3		3	R$ 40.842,55		R$ 40.842,55
PREGOEIRO		GS	3	0	3		3	R$ 40.842,55		R$ 40.842,55
MEMBRO DE APOIO A AGENTE DE CONTRATAÇÃO		GS	3	0	3		3	R$ 20.421,27		R$ 20.421,27
MEMBRO DE APOIO AO PREGOEIRO		GS	3	0	3		3	R$ 20.421,27		R$ 20.421,27
GESTOR DE CONTRATOS		GS	3	0	3		3	R$ 20.421,27		R$ 20.421,27
FISCAL DE CONTRATOS		GS	2	0	2		2	R$ 21.782,69		R$ 21.782,69
COODENADOR EQ. TRABALHO DO PAC		GS	1	0	1		1	R$ 10.891,34		R$ 10.891,34
EQUIPE DO TRABALHO DO PAC		GS	3	0	3		3	R$ 16.337,02		R$ 16.337,02
PRESIDENTE DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		GS	2	0	2		2	R$ 16.337,02		R$ 16.337,02
MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		GS	3	0	3		3	R$ 16.337,02		
PRESIDENTE DE COMISSÃO DE PAD		GS	2	0	2		2	R$ 16.337,02		R$ 16.337,02
MEMBRO DA COMISSÃO DE PAD		GS	3	0	3		3	R$ 16.337,02		R$ 16.337,02
PRESIDENTE COMISSÃO PROC. SELETIVO		GS	1	0	1		1	R$ 16.336,97		R$ 16.336,97
MEMBRO DE COMISSÃO PROC. SELETIVO		GS	3	0	3		3	R$ 32.674,04		R$ 32.674,04
CHEFE CCO		FG	1	0	1		1	R$ 25.315,16		R$ 25.315,16
TOTAIS			421	198	223	0	54	R$ 1.119.580,61	R$ 329.923,75	R$ 1.438.263,34

Do ponto de vista contábil, o projeto demonstra transparência ao apresentar tabelas detalhadas com o impacto financeiro mensal e anual das gratificações, incluindo encargos sociais. A declaração do ordenador de despesas atesta a existência de dotação orçamentária compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme exige o art. 16 da LRF[2].

Sendo assim, opina-se pela **viabilidade técnica do projeto**.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 04 de setembro de 2025.

Álvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9

[2] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.